Segunda-feira, 4 de Agosto de 2003

Número 178
2.º SUPLEMENTO

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos . . . 11 776-(4)

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 15 117-A/2003 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, e o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo despacho n.º 18 413-A/2001, de 1 de Setembro, e alterado pelos despachos n.os 19 734-A/2002, de 5 de Setembro, e 9499-A/2003, de 14 de Maio, estabelecem o quadro legal aplicável em matéria de cauções no âmbito do fornecimento de energia eléctrica.

A prestação de caução, como condição de celebração do contrato de fornecimento de energia eléctrica está limitado aos clientes em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e em baixa tensão (BT) com uma potência contratada superior a 41,4 kw.

No caso dos clientes com uma potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA, o distribuidor só tem o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente. No caso dos fornecimentos em BT com uma potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA, se o cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, de forma continuada, durante o período de dois anos, a caução será objecto de devolução nos termos previstos no RRC.

A entrada em vigor do presente despacho determinará a cessação da vigência do despacho n.º 6583-A/2002, de 27 de Março, que estabelece actualmente as regras aplicáveis ao cálculo do valor da caução no sistema eléctrico de serviço público (SEP). Mantendo, no essencial, o disposto no referido despacho, o actual regime considera, designadamente, as alterações necessárias à sua aplicação no sistema eléctrico de serviço público dos Açores (SEPA) e no sistema eléctrico de serviço público da Madeira (SEPM), bem como a introdução de um limite ao valor da caução de clientes em MAT, AT, MT e BTE no caso de alteração do valor da caução devido a mudança da opção tarifária. A introdução do referido limite ao valor da caução mereceu concordância do conselho tarifário, no âmbito do parecer emitido sobre esta matéria.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, a fixação do valor e da forma de cálculo das cauções compete às entidades reguladoras dos diferentes serviços públicos essenciais. Por sua vez, o artigo 134.º do RRC estabelece que a aprovação da metodologia de cálculo do valor da caução compete à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sequência de proposta fundamentada apresentada pelos distribuidores vinculados do SEP, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

Em cumprimento do disposto nos referidos preceitos, ouvido o conselho tarifário, o conselho de administração da ERSE, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a metodologia de cálculo do valor das cauções constante de anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Revogar o despacho n.º 6583-A/2002, de 27 de Março.

3 — O presente despacho entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* no SEP e no SEPA e em 1 de Janeiro de 2004 no SEPM.

21 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos — João José Esteves Santana — Carlos Martins Robalo.*

ANEXO

Metodologia de cálculo do valor das cauções

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, e do artigo 134.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são objecto do presente despacho as regras e fórmulas aplicáveis ao cálculo do valor das cauções a praticar pelos distribuidores vinculados do SEP, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

Artigo 2.º

Cálculo do valor da caução para clientes em muito alta tensão, alta tensão, média tensão e baixa tensão especial

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, para os clientes em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), o valor das cauções é calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$V_c = 2 \times TF + P_c \times (2 + TP_c + 0{,}0015 \times H_u \times TP_p + H_u \times TW_c)$$

em que:

V_c — valor da caução (em euros);
TF — termo tarifário fixo com os valores publicados pela ERSE (em euros por mês), que corresponde ao preço relativo a contratação, leitura, facturação e cobrança;
P_c — potência contratada (em kilowatts por mês);
TP_c — preço relativo à potência contratada com os valores publicados pela ERSE (em euros por kilowatt por mês);
H_u — número de horas de utilização da potência contratada tomando, para cada opção tarifária, os valores indicados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º (em horas);
TP_p — preço relativo à potência em horas de ponta com os valores publicados pela ERSE (em euros por kilowatt por mês);
TW_c — preço relativo à energia activa em horas cheias para a opção tarifária em causa com os valores publicados anualmente pela ERSE (em euros por kilowatt-hora), sendo no caso da MAT, AT e MT considerados os valores referentes aos períodos trimestrais II e III.

2 — Nos casos em que ocorra alteração do valor da caução devido a mudança da opção tarifária, o valor da caução, calculado de acordo com o número anterior, é limitado ao valor que corresponde a duas vezes o valor médio das facturas dos últimos 12 meses.

Artigo 3.º

Cálculo do valor da caução para clientes em baixa tensão normal

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor da caução a prestar pelos clientes em baixa tensão normal (BTN) corresponde a 1,5 vezes o valor médio das facturas dos últimos seis meses.

2 — Para os clientes em BTN que não possuam um histórico de consumo de pelo menos seis meses, o valor da caução é calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$V_c = 1{,}5 \times TP_c + P_c \times H_u \times TW$$

em que:

V_c — valor da caução (em euros);
TP_c — preço relativo à potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança, com os valores publicados pela ERSE (em euros por mês);
P_c — potência contratada (em kilovolts-amperes);
H_u — número de horas de utilização da potência contratada tomando, para cada opção tarifária, os valores indicados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º (em horas);
TW — preço relativo à energia activa indicado nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, para a opção tarifária em causa, com os valores publicados pela ERSE (em euros por kilowatt-hora).

Artigo 4.º

Parâmetros de cálculo aplicáveis ao SEP

Os parâmetros H_u e TW constantes das fórmulas de cálculo do valor da caução indicadas nos artigos anteriores considerando as diferentes opções tarifárias das tarifas de venda a clientes finais do SEP, previstas no artigo 25.º do Regulamento Tarifário, são os indicados no quadro seguinte:

Opção tarifária	H_u (número de horas)	TW (preço de energia aplicável)
MAT	670	Tarifa de horas cheias nos períodos tarifários II e III.
AT longas utilizações	900	Tarifa de longas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
AT médias utilizações	360	Tarifa de médias utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.

Opção tarifária	H_u (número de horas)	*TW* (preço de energia aplicável)
AT curtas utilizações	120	Tarifa de curtas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT longas utilizações	800	Tarifa de longas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT médias utilizações	360	Tarifa de médias utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT curtas utilizações	120	Tarifa de curtas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
BTE longas utilizações (> 41,4 kW)	500	Tarifa de longas utilizações em horas cheias.
BTE médias utilizações (> 41,4 kW)	300	Tarifa de médias utilizações em horas cheias.
BTN longas utilizações (de 27,6 kVA a 41,4 kVA)	375	Tarifa de longas utilizações para horas cheias.
BTN médias utilizações (de 27,6 kVA a 41,4 kVA)	225	Tarifa de médias utilizações para horas cheias.
BTN tarifa simples (de 27,6 kVA a 41,4 kVA)	150	Tarifa simples.
BTN tarifa sazonal tri-horária (de 27,6 kVA a 41,4 kVA)	130	Tarifa sazonal tri-horária (> 20,7 kVA) em horas cheias.
BTN tarifa social (de 1,15 kVA a 2,3 kVA)	105	Tarifa social.
BTN tarifa simples (de 1,15 kVA a 20,7 kVA)	105	Tarifa simples.
BTN tarifa bi-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA)	105	Tarifa bi-horária em horas fora de vazio.
BTN tarifa sazonal simples (de 3,45 kVA a 20,7 kVA)	75	Tarifa sazonal simples.
BTN tarifa sazonal bi-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA)	75	Tarifa sazonal bi-horária em horas fora de vazio.
BTN tarifa sazonal tri-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA)	75	Tarifa sazonal tri-horária (< 20,7 kVA) em horas cheias.

Artigo 5.º

Parâmetros de cálculo aplicáveis ao SEPA

Os parâmetros H_u e *TW* constantes das fórmulas de cálculo do valor da caução indicadas nos artigos anteriores considerando as diferentes opções tarifárias das tarifas de venda a clientes finais do SEPA, previstas no artigo 32.º do Regulamento Tarifário, são os indicados no quadro seguinte:

Opção tarifária	H_u (número de horas)	*TW* (preço de energia aplicável)
MT tri-horária	360	Tarifa de MT tri-horária para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT organismos	360	Tarifa de MT organismos para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT outros consumidores	360	Tarifa de MT outros consumidores para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
BTE tri-horária (> 20,7 kW)	300	Tarifa de BTE tri-horária em horas cheias.
BTE organismos (> 20,7 kW)	300	Tarifa de BTE organismos em horas cheias.
BTE outros consumidores (> 20,7 kW)	300	Tarifa de BTE outros consumidores em horas cheias.
BTN tri-horária (> 17,25 kVA)	225	Tarifa de BTN tri-horária para horas cheias.
BTN organismos (> 17,25 kVA)	225	Tarifa de BTN organismos para horas cheias.
BTN outros consumidores (> 17,25 kVA)	225	Tarifa de BTN outros consumidores para horas cheias.
BTN tarifa sazonal simples (> 17,25 kVA)	130	Tarifa sazonal simples (> 17,25 kVA).
BTN tarifa social (1,15 kVA)	105	Tarifa social.
BTN tarifa simples (de 1,15 kVA a 17,25 kVA)	105	Tarifa simples.
BTN tarifa bi-horária (de 3,45 kVA a 17,25 kVA)	105	Tarifa bi-horária em horas fora de vazio.
BTN tarifa simples organismos (de 3,45 kVA a 17,25 kVA)	105	Tarifa simples organismos.
BTN tarifa bi-horária organismos (de 3,45 kVA a 17,25 kVA)	105	Tarifa bi-horária organismos em horas fora de vazio.
BTN tarifa sazonal simples (de 3,45 kVA a 17,25 kVA)	75	Tarifa sazonal simples (de 3,45 kVA a 17,25 kVA).

Artigo 6.º

Parâmetros de cálculo aplicáveis ao SEPM

Os parâmetros H_u e *TW* constantes das fórmulas de cálculo do valor da caução indicadas nos artigos anteriores, considerando as diferentes opções tarifárias das tarifas de venda a clientes finais do SEPM, previstas no artigo 39.º do Regulamento Tarifário, são os indicados no quadro seguinte:

Opção tarifária	H_u (número de horas)	*TW* (preço de energia aplicável)
AT	360	Tarifa de horas cheias nos períodos tarifários II e III.
AT longas utilizações (consumidores especiais)	900	Tarifa de longas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
AT médias utilizações (consumidores especiais)	360	Tarifa de médias utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
AT curtas utilizações (consumidores especiais)	120	Tarifa de curtas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 30 kV	360	Tarifa de 30 kV para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 6,6 kV	360	Tarifa de 6,6 kV para horas cheias nos períodos tarifários II e III.

Opção tarifária	H_u (número de horas)	*TW* (preço de energia aplicável)
MT 30 kV longas utilizações (consumidores especiais)	800	Tarifa de 30 kV longas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 30 kV médias utilizações (consumidores especiais)	360	Tarifa de 30 kV médias utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 30 kV curtas utilizações (consumidores especiais)	120	Tarifa de 30 kV curtas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 6,6 kV longas utilizações (consumidores especiais)	800	Tarifa de 6,6 kV longas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 6,6 kV médias utilizações (consumidores especiais)	360	Tarifa de 6,6 kV médias utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
MT 6,6 kV curtas utilizações (consumidores especiais)	120	Tarifa de 6,6 kV curtas utilizações para horas cheias nos períodos tarifários II e III.
BTE tri-horária (> 62,1 kW)	300	Tarifa de BTE tri-horária em horas cheias.
BTE longas utilizações (> 62,1 kW) (consumidores especiais)	500	Tarifa de longas utilizações em horas cheias.
BTE médias utilizações (> 62,1 kW) (consumidores especiais)	300	Tarifa de médias utilizações em horas cheias.
BTN tri-horária (> 20,7 kVA)	225	Tarifa BTN tri-horária para horas cheias.
BTN longas utilizações (> 20,7 kVA) (consumidores especiais)	375	Tarifa de longas utilizações para horas cheias.
BTN médias utilizações (> 20,7 kVA) (consumidores especiais)	225	Tarifa de médias utilizações para horas cheias.
BTN tarifa simples (> 20,7 kVA) (consumidores especiais)	150	Tarifa simples.
BTN tarifa social (1,15 kVA)	105	Tarifa social.
BTN tarifa simples (de 1,15 kVA a 20,7 kVA)	105	Tarifa simples.
BTN tarifa bi-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA)	105	Tarifa bi-horária em horas fora de vazio.
BTN tarifa simples (de 1,15 kVA a 20,7 kVA) (não domésticos)	105	Tarifa simples não domésticos.
BTN tarifa bi-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA) (não domésticos)	105	Tarifa bi-horária não domésticos em horas fora de vazio.
BTN tarifa simples (de 1,15 kVA a 20,7 kVA) (consumidores especiais)	105	Tarifa simples consumidores especiais.
BTN tarifa bi-horária (de 3,45 kVA a 20,7 kVA) (consumidores especiais)	105	Tarifa bi-horária consumidores especiais em horas fora de vazio.

Artigo 7.º

Fornecimentos a instalações eventuais

1 — Nos termos do RRC, são consideradas «instalações eventuais» as instalações destinadas a serem usadas por tempo limitado, estabelecidas com o fim de realizar com carácter temporário um evento de natureza social, cultural ou desportiva.

2 — Para os clientes em BTN e para os restantes clientes com instalações eventuais, titulares de contratos de fornecimento de energia eléctrica de duração respectivamente igual ou superior a 45 e 60 dias, o valor da caução é calculado pela aplicação das fórmulas e parâmetros constantes nos artigos anteriores.

3 — Para os clientes em BTN e para os restantes clientes com instalações eventuais, titulares de contratos de fornecimento de energia eléctrica de duração respectivamente inferior a 45 e 60 dias, o valor da caução calculado nos termos previstos no número anterior é multiplicado pelos seguintes factores:

a) $\frac{n}{45}$, para clientes em BTN, em que *n* corresponde ao número de dias de duração do contrato de fornecimento de energia eléctrica;

b) $\frac{n}{60}$, para os restantes clientes, em que *n* corresponde ao número de dias de duração do contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Vitorino Nemésio

CENTENÁRIO DO NASCIMENTO
(1901 - 2001)

POESIA

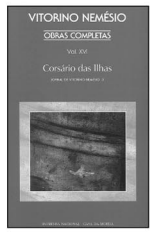

CORSÁRIO DAS ILHAS

SOB OS SIGNOS DE AGORA

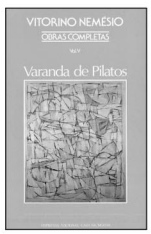

VARANDA DE PILATOS

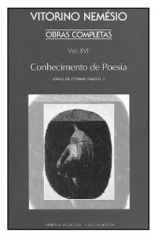

CONHECIMENTO DE POESIA

ONDAS MÉDIAS

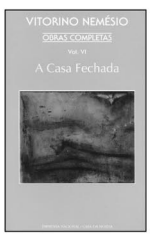

A CASA FECHADA

O RETRATO DO SEMEADOR

O SEGREDO DE OURO PRETO E OUTROS CAMINHOS

MAU TEMPO NO CANAL

VIAGENS AO PÉ DA PORTA

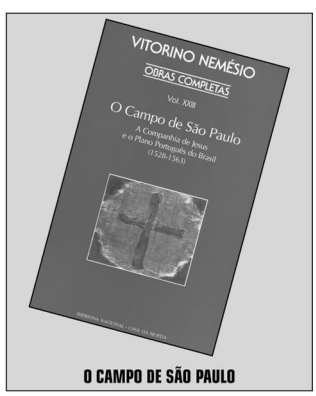

O CAMPO DE SÃO PAULO

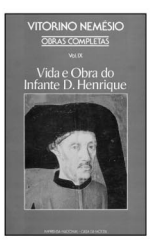

VIDA E OBRA DO INFANTE D. HENRIQUE

CAATINGA E TERRA CAÍDA

ISABEL DE ARAGÃO *RAINHA SANTA*

JORNAL DO OBSERVADOR

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

Colecção Temas Portugueses

O TEXTO SOBRE O TEXTO

Uma visão sobre literatura portuguesa contemporânea

URBANO TAVARES RODRIGUES

264 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa